



legislação



consultoria



assessoria



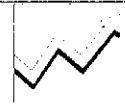
informativos



treinamento



auditoria



pesquisa



qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

01. TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/12/87

- PISO NACIONAL DE SALÁRIOS	cz\$	3.600,00
- SALÁRIO MINIMO DE REFERÊNCIA	cz\$	2.550,00
- VALOR DE REFERÊNCIA (DESDE 03/11/87)	cz\$	1.099,55
- O T N	cz\$	522,99
- SALÁRIO - FAMÍLIA	cz\$	127,50
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO IAPAS - EMPREGADOS	cz\$	51.000,00
- AUXÍLIO NATALIDADE (DESDE 03/11/87)	cz\$	1.099,55
- PISO DE SALÁRIO - ATÉ 50 EMPREGADOS (*)	cz\$	5.447,98
- PISO DE SALÁRIO - DE 51 À 500 EMPREGADOS (*)	cz\$	5.947,26
- IPC PARA SETEMBRO/87		5,68%
- IPC PARA OUTUBRO/87		9,18%
- IPC PARA NOVEMBRO/87		12,84%
- URP PARA DEZEMBRO/87, JANEIRO E FEVEREIRO/88		9,19%
- RESÍDUO SALARIAL P/ 12/87 - 4ª PARCELA (*)		0,57442%

(*) Sindicato dos Metalúrgicos do Grande ABC.

02. TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/12/87

01. até 03 SMR = 8,50%	até	cz\$	7.650,00
02. de 03 à 05 SMR = 8,75%	de	cz\$ 7.650,01 à	cz\$ 12.750,00
03. de 05 à 10 SMR = 9,00%	de	cz\$ 12.750,01 à	cz\$ 25.500,00
04. de 10 à 15 SMR = 9,50%	de	cz\$ 25.500,01 à	cz\$ 38.250,00
05. de 15 à 20 SMR = 10,00%	de	cz\$ 38.250,01 à	cz\$ 51.000,00

03. TABELA DE IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/12/87

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01	até 4.761,00	isento	-
02	de 4.762,00 à 5.338,00	05%	238,00
03	de 5.339,00 à 21.094,00	10%	504,00
04	de 21.095,00 à 30.752,00	15%	1.558,00
05	de 30.753,00 à 47.543,00	20%	3.095,00
06	de 47.544,00 à 52.490,00	25%	5.472,00
07	de 52.491,00 à 82.547,00	30%	8.096,00
08	de 82.548,00 à 99.219,00	35%	12.223,00
09	de 99.220,00 à 133.811,00	40%	17.183,00
10	de 133.812,00 à 165.850,00	45%	23.873,00
11	de 165.850,00 acima	50%	32.165,00

- obs.: a) Não reter IRRF, quando o rendimento BRUTO for igual ou inferior a 5 (cinco) SMR ou seja cz\$ 12.750,00;
 b) A dedução de 25% sobre o BRUTO, é limitado a cz\$ 4.000,00;
 c) O valor de cada encargo com dependente é de cz\$ 2.000,00;
 d) Dispensar retenções do IRRF inferiores a cz\$ 50,00.

04. VALE TRANSPORTE - REGULAMENTAÇÃO

Desde 18/11/87, todas empresas estão obrigadas a custear o Transporte Residência-Trabalho e vice-versa dos seus empregados, na quantia que/exceder a 6% do seu salário básico. É o que determina o Decreto número 95.247, de 17/11/87, publicado no DOU de 18/11/87, que regulamenta a Lei nº 7.619, de 30/09/87, que tornou o Vale-Transporte obrigatório.

CONCEITO:

O Vale Transporte é um benefício subsidiado pela empresa ao empregado para utilização em despesas de deslocamento integral residência-trabalho e vice-versa, por um ou mais modos de transporte.

Quando a empresa fornece o transporte (próprio ou fretado) cobrindo todo o deslocamento do empregado, fica desobrigado de cumprir as determinações contidas nesta norma. Porém, quando o transporte fornecido pela empresa, cobre apenas parcialmente, deverá ser complementado com o Vale Transporte o deslocamento não abrangido.

BENEFICIÁRIOS PELO VALE TRANSPORTE

Todos os empregados, assim definidos na CLT, bem como: domésticos, temporários, empregados de subempreitadas, atletas profissionais e todos os servidores públicos da União, desde que o valor das despesas com o transporte residência-trabalho seja igual ou superior a 6% de seu salário.

Deve observar ainda que, o empregado que não atingir com despesas de transporte até 6% do seu salário, poderá optar em adquirir o Vale Transporte, porém não terá o subsídio da empresa, arcando-se integralmente com as despesas.

A vantagem desse empregado é que não necessitará de provisionar seu orçamento financeiro mensal, uma vez que a empresa se encarrega de descontar na fôlha de pagamento e outra vantagem é que o empregado " não mais deixará os trocados para o cobrador do ônibus ", pois no Vale Transporte, não se dá dinheiro e nem recebe-se o troco.

UTILIZAÇÃO DO VALE TRANSPORTE

Utilizável o Vale Transporte de todas as formas de transporte público urbano, intermunicipal e interestadual, em linhas regulares e quando / as tarifas são fixadas pela autoridade competente, tais como: ônibus comum, trens, metrô, bondes, etc.

A utilização do Vale Transporte não se aplica aos serviços seletivos e os especiais, tais como: ônibus executivo, micro-ônibus privativo (tipo presidencial) e outros com adaptações especiais de conforto.

INCIDÊNCIAS E REFLEXOS

O Vale Transporte:

- não tem natureza salarial;
- não incide IAPAS;
- não incide FGTS;
- não computa-se para 13º salário e nem férias;
- não é rendimento tributável para efeito do IR.

PEDIDO DE VALE TRANSPORTE PELO EMPREGADO

O empregado informará à empresa, por escrito, através de um requerimento elaborado pela empresa, os seguintes dados:

a) O seu endereço residencial, e

b) Os serviços e meios de transporte mais adequado ao seu deslocamento.

Os " serviços " devem compreender os tipos de veículos que prestam os serviços de transporte coletivo, tais como: ônibus, bonde, trens, metrô, etc.

Já os " meios " podem ser simples ou integrados:

a) simples

- é quando existe apenas uma única condução.

b) integrado

- é quando consiste numa fusão tarifária, isto é, quando o usuário toma o veículo principal e já pega automaticamente a linha complementar. Exemplo: integração metrô - ônibus e vice-versa.

Deve ser observado que as respectivas informações deverão ser atualizadas anualmente, sob pena de suspensão do benefício, e ainda, as informações falsas ou uso indevido (utilizar somente para deslocamento residência - trabalho e vice-versa) acarretará falta grave, isto é, a dispensa por justa causa.

COMPOSIÇÃO DO CUSTEIO DO VALE TRANSPORTE

A) pelo empregado - até 6% do seu salário:

o empregado arcará com a despesa de até 6% do seu salário básico, isto é, o salário contratual, não incluindo-se outras vantagens ou adicionais. Quando o salário é variável (comissionado, tarefeiro, etc.) toma-se como base de cálculo, o montante percebido no mês.

O valor dos 6% sobre salários, poderá ser descontada na folha de pagamento, de maneira automática, proporcional a quantidade do Vale - Transporte entregue no período (mês de competência).

B) pela empresa - no que exceder a 6%:

Deve ser observado que o Vale Transporte, de hipótese alguma poderá ser antecipado ao empregado, em dinheiro. Salvo quando haja falta ou insuficiência de estoque do Vale Transporte, necessário ao atendimento demandado, bloqueando-se o funcionamento do sistema.

Neste caso, a empresa, deverá ressarcir na folha de pagamento, a parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria a despesa para seu deslocamento.

Ainda, é ilícito a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte, ressalvado a hipótese em que a empresa fornecer o transporte.

A expressão " acumulação do benefício " significa outros adicionais que normalmente paga-se ao empregado, tais como: ajuda de custo de transporte, gasolina, óleo, etc.

AQUISIÇÃO DO VALE TRANSPORTE PELA EMPRESA

A empresa deverá adquirir de forma antecipada e pagamento a vista, o Vale Transporte, pela tarifa integral (não se admite o desconto) em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do empregado.

Os Vales de Transporte poderão ser adquiridos nos seguintes locais, até a presente data:

a) Tratando-se de vale-transporte municipal - região ABC

- Associação de Empresas de Transportes Coletivos do ABC
Rua Albuquerque Lins, 30 - 13º andar - Santo André - SP
Fone: 440-9844 - Sr. Márcio ou Srta. Neusa.

b) Vale Transporte municipal - região de Diadema

- Prefeitura Municipal de Diadema.

- c) Tratando-se de Vale Transporte Intermunicipais ou Interestaduais
- CMTc - São Paulo
R. Brigadeiro Faria Lima, 533 - São Paulo
Fones: 224-9566 ou 292-9011
- CBTU - São Paulo
R. Casper Líbero, 534 - São Paulo (Bco. Nacional)

Obs.: Antes de adquirir o Vale Transporte, as empresas deverão cadastrar-se previamente, nos locais acima mencionados, informando o seguinte:

- a) razão social
- b) endereço completo
- c) CGCMF

Para cadastro na CBTU ou na CMTc (região São Paulo) o formulário está a disposição no Banco Nacional, agência Casper Líbero, em / São Paulo.

INCENTIVOS FISCAIS

- a) As despesas com Vale Transporte, poderá ser deduzido nas " Despesas Operacionais ".
- b) Além do mencionado, poderá ser deduzido no Imposto de Renda devido em conjunto com a Lei nº 6297 (incentivo p/ treinamento), porém observado o limite de dedução de 10% do imposto devido.
Eventual excesso poderá ser aproveitado em dois exercícios subsequentes.

ROTEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DO VALE TRANSPORTE NA EMPRESA

- 1º) Elaborar o requerimento do empregado em forma de questionário, de forma a colher todas as informações necessárias para apurar os / deslocamentos residência-trabalho e posteriormente o que se excede de 6% do salário. Para os que não excederem a 6% do salário, as despesas de transporte, estes não tem direito ao subsídio pela empresa, porém têm direito de optarem pelo Vale-Transporte, porém pagando-as por integral, os Vales entregues. Estes deverão assinar a opção no próprio requerimento.
- 2º) Apurado a quantidade de Vale-Transporte, o segundo passo, será o / de cadastrar a empresa, nos locais já mencionados para aquisição.
- 3º) A empresa, adquirido os respectivos Vales, distribuirá aos funcionários que confeccionaram o requerimento, fazendo-os assinarem um recibo (valor e quantidade) no ato da entrega.
- 4º) Último passo, é o de contabilizar na fôlha de pagamento para o efetivo desconto dos vales entregues, exceto a importância que exceder a 6% do salário, de cada empregado, pois o valor excedente é o subsídio pago pela empresa, que deverá contabilizar, apropriando na / conta de Incentivos Fiscais.

05. DIA 03 DE DEZEMBRO - DIA DO PROFISSIONAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL

À estes profissionais que dedicam-se em todas as faixas sociais, a entender as necessidades do individuo e do mercado, merecem nosso profundo respeito e consideração ao passar o dia 03 de dezembro/87, data comemorativa do dia do PROFISSIONAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, já aprovada / pela Câmara Municipal de São Paulo, o Projeto de Lei nº 315/86.